



Capacita **SUAS/PE**

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



CURSO

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Facilitador: Márcio Rubens de Oliveira



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
SEMPRE DO SEU LADO
MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





O Curso

O curso acolhimento institucional para crianças e adolescentes trabalha com temáticas relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes que, por alguma situação que se justifique, necessitem de acolhimento institucional. São pautas importantes a serem discutidas, os marcos históricos dos direitos das crianças e adolescentes; aspectos relacionados aos avanços decorrentes das contribuições dos Direitos Humanos e as estratégias legais e técnicas para o acolhimento institucional desse público.



Objetivo Geral

Possibilitar a reflexão e avaliação quanto à importância de conhecer a história e o surgimento dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil e sua relação com o Serviço de Acolhimento Institucional destinado a esse público.



Dia 2

Construção da linha do tempo



Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A história dos direitos de crianças e adolescentes inicia quando as mesmas não tinham uma identidade.

A últimas décadas do século XIX são importantes para se pensar uma atenção mais direcionada aos direitos de crianças e adolescentes, inicialmente nos Estados Unidos, depois na Europa, expandindo-se, no século seguinte, para a América Latina.



Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O ano de 1922 é marcado pelo Decreto nº 16.272, que criava as primeiras normas da Assistência Social, com vistas à proteção de crianças e adolescentes abandonados e “delinquentes”.



Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A primeira legislação específica para o atendimento de crianças e adolescentes no Brasil, data de 1927: O código de Menores ou o Código Mello Mattos, como ficou conhecido.



Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O Código de Menores:

Composto por 231 artigos;

Dividido em duas partes:

- 1ª parte: Parte geral (11 capítulos);
- 2ª parte: Parte específica (5 capítulos).

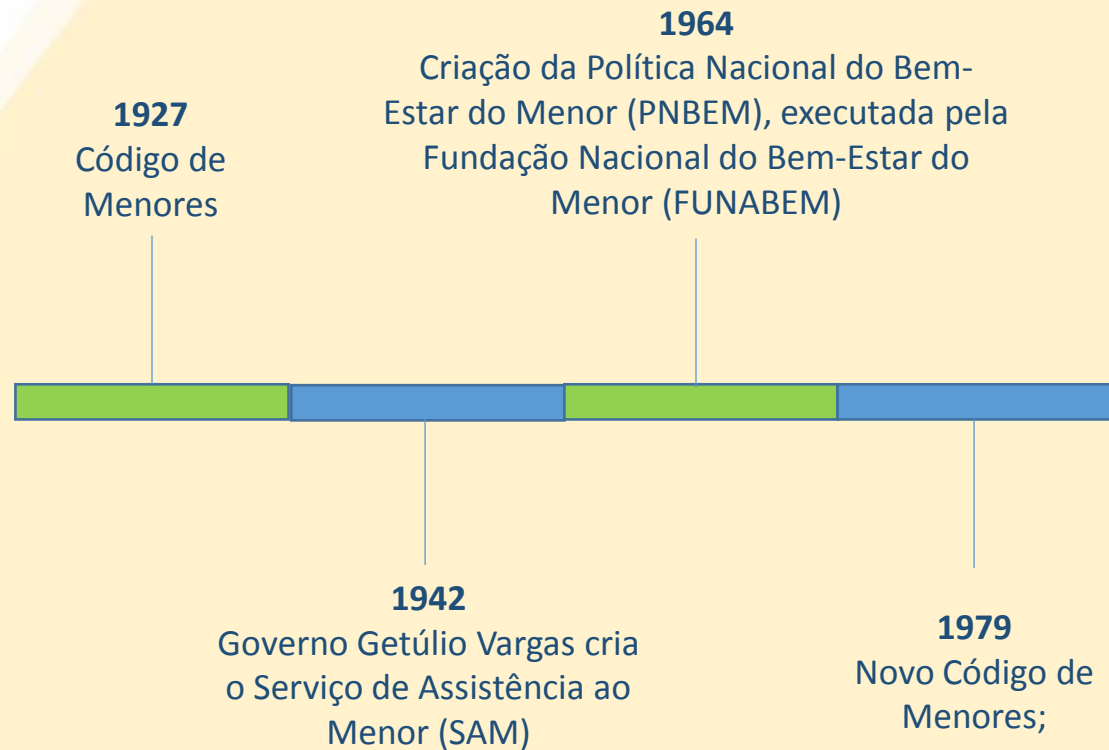
O código tipificava as crianças e adolescentes como menores, dos quais alguns eram considerados “menores abandonados:

- Vadios;
- Mendigos;
- Libertinos.



A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

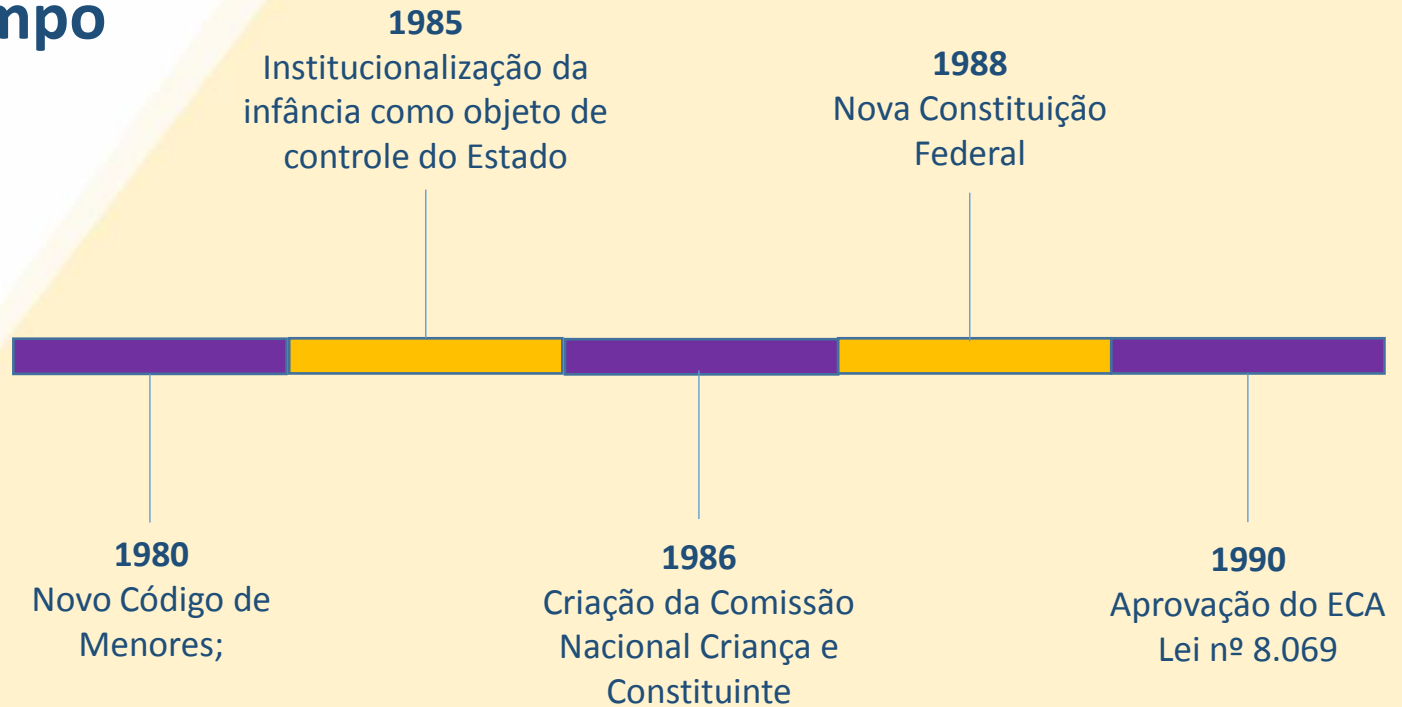
Construção da linha do tempo





A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Construção da linha do tempo





Construção da linha do tempo

O QUE MUDOU COM O ECA?

Principais Mudanças	Código de Menores (1927 – 1979)	ECA (1990)
Idade	Considerava menores aqueles com 14 anos.	A lei protege crianças de 0 a 12 anos incompletos e de 12 a 18 anos incompletos
Infração	Todos os casos de infração penal são passíveis de penalidade pelo juiz.	Os casos de infração que não impliquem grave ameaça podem ser beneficiados com remissão, como forma de exclusão ou suspensão do processo.
Apreensão	Preconiza a prisão cautelar	Restringe a apreensão apenas em dois casos: flagrante delito de infração penal; Ordem expressa e fundamentada do juiz.
Internamento	Aplicável aos menores sem tempo e condições determinados, quando “manifesta incapacidade dos pais para mantê-los.”	Aplicável a adolescentes autores de ato infracional grave.



Construção da linha do tempo

O QUE MUDOU COM O ECA?

Principais Mudanças	Código de Menores (1927 – 1979)	ECA (1990)
Crimes e infrações cometidas contra crianças e adolescentes	Não prevê	Pune o abuso do pátrio poder, das autoridades e dos responsáveis pelas crianças e adolescentes.
Trabalho	Os menores de 12 anos eram impedidos de trabalhar	É proibido o trabalho de crianças e adolescentes, salvo adolescentes a partir de 14 anos em condição de aprendiz.
Políticas públicas	As medidas previstas restringem-se ao âmbito da : <ul style="list-style-type: none"> • Política Nacional de Bem-Estar Social (FUNABEM); • Segurança pública; • Justiça de Menores 	Restringe a apreensão apenas em dois casos: flagrante delito de infração penal; Ordem expressa e fundamentada do juiz.
Mecanismos de participação	Sem espaço à participações	Institui instâncias colegiadas de participação nos níveis federal, estadual e municipal (Conselhos paritários Estado-Sociedade).



Construção da linha do tempo

OUTROS MARCOS HISTÓRICOS IMPORTANTES

1993	Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS Lei nº 8.742
2003	Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescente da Rede de Serviço de Ação Continuada (SAC)
2003-2004	Aprovação da PNAS, que coloca a família como eixo de suas ações
2003 2004 2006	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)
2007	Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, apresentado pelo Brasil ao Comitê dos Direitos das Crianças na ONU
2009	Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais
2010	Lei nº 12.010 – Nova Lei da Adoção.
2013	Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.
2014	Lei n 12.962 – assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade; Lei nº 13.046 – obriga as instituições a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus tratos de crianças e adolescentes;
2016	Lei nº 13.257– que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância.



Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Princípios que orientam os Serviços de Acolhimento
Institucional para Crianças e Adolescentes.



- O que se entende por SAICA?
- Quem são essas Crianças e Adolescentes?
- Quem são Essas Famílias?



São serviços que oferecem acolhimento provisório para crianças e adolescentes (0 a 18 anos) afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.



ECA – artigo 98 – As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- I. Ameaça ou violação dos direitos por ação ou omissão da sociedade e do Estado;**

- II. Falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;**

- III. Em razão de sua conduta**



Não é fácil lidar com violações de direitos e com o impacto que estas têm sobre os vínculos. Mais difícil ainda é construir formas de atendimento específicas para cada caso, de forma que a passagem pela instituição fosse pensada como um caminho que emancipasse esses jovens.

Emergiu desta reflexão uma questão que se julga fundamental: como os abrigos podem mudar seu modo de olhar e de fazer para que crianças e adolescentes sejam tratados como sujeitos de direitos de maneira indissociável do seu contexto sociofamiliar e comunitário?



Princípios que orientam os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes



Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar

- Afastamento traz profundas implicações, tanto para a criança e o adolescente, quanto para a família*
- Deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento;
- A falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar, encaminhá-los para serviços de acolhimento ou, ainda, para inviabilizar sua reintegração.

O sentido do acolhimento institucional dos filhos para as famílias
O sentido do acolhimento para crianças e adolescentes acolhidos



Antes mesmo de proceder com o Acolhimento...

Deve-se considerar: sua idade; histórico de vida; aspectos sócio-culturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, crianças e adolescentes com diferentes deficiências, que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, etc), dentre outras.



1. Acolhimento dos filhos por pobreza da família

Distinguir a pobreza do abandono evitando que a privação do convívio familiar seja motivada unicamente pela situação de pobreza, provendo apoio à família e combatendo a discriminação por meio de articulação entre o sistema de justiça e as políticas sociais

2. Casos de violência intrafamiliar

Nos casos de violência física, abuso sexual ou outras formas de violência intrafamiliar, a medida prevista no artigo 130 do ECA – afastamento do agressor da moradia comum – deve sempre ser considerada antes de se recorrer ao encaminhamento para o serviço de acolhimento.

3. Casos de crianças com necessidades especiais

A presença de quadros de deficiências físicas, sensoriais, psíquicas, mentais ou outros agravos não devem, por si só, motivar o afastamento do convívio familiar ou a permanência em serviços de acolhimento.



É necessário entender que a Instituição de Acolhimento deve ser vista como um dispositivo de retorno para o lar e não como instrumento de separação entre as crianças e adolescentes de suas famílias



Provisoriamente do afastamento do convívio familiar

Quando o afastamento do convívio familiar for medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.



Nas situações em que se mostrar particularmente difícil garantir o direito à convivência familiar, como, por exemplo, no caso encaminhamento para adoção de crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação em família substituta, faz-se especialmente necessário o esforço conjunto dos atores envolvidos no sentido de buscar o fortalecimento da autonomia e das redes sociais de apoio das crianças e adolescentes que aguardam adoção, e perseverar no desenvolvimento de estratégias para a busca ativa de famílias para seu acolhimento.



Importante: 2017 – LEI 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO

- Cria novas regras para agilizar adoção e regulariza o apadrinhamento afetivo
- Tempo de acolhimento 18 meses
- Audiências concentradas a cada 3 meses
- Destituição do poder familiar em 30 dias caso não procure a criança no serviço de acolhimento



Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

O diagnóstico dos aspectos socioeconômicos e familiares que determinam o acolhimento e das estratégias que poderiam prevenir a ruptura de vínculos familiares são elementos para compreender as demandas de acolhimento existentes e planejar com as demais redes de políticas o enfrentamento aos agentes causadores.

Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não devem ser separados ao serem encaminhados para serviço de acolhimento, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesses ou se houver claro risco de violência;

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento;



Mas, o que seria fortalecimento dos vínculos familiares?

1. Centralidade na Família
2. Questões de Territorialidade
3. Articulação com a Rede de Proteção e de fortalecimento familiar (família extensa, comunidade e o Estado)
4. Tecnologias e a manutenção dos vínculos
5. Encontros inclusivos
6. A família Nuclear (rotina do espaço, visitas dentro e fora da instituição, encontros, reuniões, oficinas, dinâmicas, orientações individuais ou grupais com a família ou demais famílias)
7. Constelação Familiar
8. Mediação de Conflitos e CNV



Garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação

A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde



- O serviço deve prever estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas;
- A articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros) e a capacitação e apoio necessário aos educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento;
- Em atenção ao princípio da não-discriminação, os serviços de acolhimento devem buscar o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e cultura de origem das crianças e dos adolescentes atendidos, bem como de suas famílias e comunidades de origem.



Oferta de atendimento personalizado e individualizado

Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento deverão prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente.

O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente



A CRIANÇA OCULTA

O VALOR ATRIBUÍDO À VOZ DA CRIANÇA

ESCUTA LÚDICA



Garantia de liberdade de crença e religião

A garantia à liberdade de crença e religião se configura como mais um princípio. Ainda que a unidade de acolhimento ou a família acolhedora tenha uma orientação religiosa, não cabe a imposição de qualquer vivência ou forma de expressão religiosa, e é necessário o respeito ao desejo do/a acolhido/a de não professar nenhuma fé. O respeito à crença e religião se estende às práticas da família



Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais, se houver;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;

V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI – participar da vida política, na forma da lei; VII – buscar refúgio, auxílio e orientação (ECA, 1990)



Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

Isso significa que qualquer opinião expressa por eles deve ser considerada, seja em relação às atividades propostas e desenvolvidas no serviço de acolhimento, nas atividades comunitárias, no processo de reintegração familiar ou na colocação em família substituta, desde que a metodologia da escuta seja condizente com o ciclo de vida e a fase do desenvolvimento, como afirmado nas Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2009)



Crianças e adolescentes devem ter a oportunidade de participar da organização do cotidiano do serviço de acolhimento, por meio do desenvolvimento de atividades como, por exemplo, a organização dos espaços de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais.

No caso de serviços de acolhimento institucional, esta participação pode ser viabilizada, inclusive, por meio da realização sistemática de assembleias, nas quais crianças e adolescentes possam se colocar de modo protagonista.



- Respeitar escolhas e desejos: permitir que a criança e o adolescente estabeleçam comparações, hierarquizem riscos e tenham a liberdade de fazer opções. Evitar colocar o nosso desejo como sendo o desejo do outro.
- Possibilitar encontros e descobertas reais e fortalecer vínculos, oferecendo a possibilidade de construir os projetos por meio do processo relacional.
- Ouvir e ajudar a falar, sem a necessidade de institucionalizar espaços, mas construí-los inseridos na rotina.
- Possibilitar a gestão participativa das crianças e adolescentes, tanto no abrigo como fora dele, para que possa concretizar suas capacidades e experimentá-las.



PENSE NISSO...

Escutar a criança e o adolescente é fundamental para se construir o Plano Individual de Atendimento. E escutar implica numa inversão da tradicional postura do educador, que é a de mostrar caminhos, orientar, dizer, ensinar, conscientizar, indicar, resolver e, por vezes, até realizar escolhas que digam respeito à criança ou ao adolescente sem consultá-los



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 31 de janeiro de 2022.

RIZZINI, Irene **A institucionalização de Crianças no Brasil: percursos históricos e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

ZANELLA, Maria N.; LARA, Angela M. de. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais o nascimento da justiça juvenil. **Revista Angelus Novus – USP**, São Paulo, v. VI, n. 10, p. 105-128, 2015



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br